



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 289/2020

Vitória, 11 de fevereiro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação do Cartório do 3ª Juizado Especial Cível - Justiça Volante Vila Velha – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Heliomar Pinto, sobre o procedimento: **fornecimento de lentes esclerais para tratamento de ceratocone.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a autora é portadora de ceratocone em ambos os olhos. Consultou com especialista em córnea que disse que possui limitação refracional com correção com óculos devido a alta aberrometria e também com lente de contato rígida, devido à dificuldade em adaptação. Foi indicado a utilização de lente de contato escleral para correção refracional satisfatória. Recorre à via judicial para obter o pleito.
2. Às fls.04 laudo oftalmológico emitido pelo Dr. Rodrigo Carvalho Amador, em 13/12/2019, em papel timbrado do Hospital Evangélico de Vila Velha, informando ceratocone em ambos os olhos com indicação de uso de lente escleral, por não poder fazer uso de óculos e lente de contato rígida e que o procedimento não tem cobertura pelo SUS.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.
3. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protrusão



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

(abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. **O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão.** As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de **lentes de contato rígidas** para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. Ressurgiram as **lentes Esclerais** rígidas gás permeáveis com alta transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.

4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
5. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
6. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.

DO PLEITO

1. As lentes de contato de diâmetro grande, cujo ponto de apoio se situa além da borda corneal, estão entre as melhores opções de correção visual para córneas irregulares; podem pospor e inclusive prevenir intervenções cirúrgicas, assim como também diminuir o risco de cicatrizes corneanas. Para uma verdadeira separação da córnea, sem nenhum impedimento mecânico, aconselha-se evitar qualquer contato entre as lentes e a córnea criando uma ponte sobre ela. Estas lentes não são tecnicamente “lentes de contato”, pelo menos não com a superfície corneana, o que pode ser uma das grandes vantagens desta modalidade. As indicações para a adaptação de lentes esclerais tem evoluído nos últimos anos, emergindo de lentes para córneas severamente irregulares a um espectro de indicações muito mais amplo. As vantagens



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

das lentes esclerais na ectasia avançada são que a ectasia pode avançar por debaixo de uma lente com bom levantamento e cobertura, e o paciente nunca perceberá a diferença nem precisará de uma readaptação.

III - CONCLUSÃO

1. Considerando a informação de que a Requerente não teve boa correção visual com óculos e não se adaptou a lente de contato rígida, a lente escleral consiste em opção terapêutica para o caso em tela.
2. Não é uma demanda que preencha critério de urgência médica (agravo agudo que exige pronto-atendimento). O procedimento não padronizado pelo SUS. Para procedimentos não padronizados está em vigor o **Decreto Nº 4008-R, de 26/8/2016**, disciplinando procedimentos adotados por médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA. O Artigo 2º cuida de procedimentos e medicamentos não padronizados pelo SUS. A justificativa técnica deverá ser apresentada por meio de ferramenta informatizada e a seguir analisada pela Secretaria de Estado da Saúde em prazo que respeite o princípio de razoabilidade. Caso a resposta seja negativa cabe a Sesa identificar uma outra solução que atenda a necessidade da paciente.





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone.

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291